

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**  
**XLI CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO**  
**DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL**

Justificativas de alterações de gabaritos de questões  
(com base no caderno de provas modelo disponível no sítio do Cespe)

	<b>GABARITO PRELIMINAR</b>	<b>GABARITO DEFINITIVO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
<b>3</b>	<b>D</b>	-	<b>Deferido c/ anulação</b>
A opção apontada como gabarito preliminar não poder ser considerada correta, por não contemplar a hipótese de obrigação indivisível, tal como dispõe a parte final do artigo 276 do CC. Por essa razão, não havendo outra afirmativa verdadeira, opta-se pela anulação da questão.			
<b>4</b>	<b>E</b>	-	<b>Deferido c/ anulação</b>
A opção apontada como gabarito preliminar não pode ser considerada correta, uma vez que, de acordo com o artigo 478 do CC, a onerosidade excessiva é causa de resolução de contratos de execução continuada ou diferida e não pode ser aplicada aos contratos de execução instantânea. Sendo assim, por não haver opção correta, opta-se pela anulação da questão.			
<b>10</b>	<b>E</b>	-	<b>Deferido c/ anulação</b>
O enunciado pede que seja assinalada a opção correta acerca dos princípios do processo civil. A alternativa apontada como gabarito preliminar não reflete princípio processual, mas sim a regra de exceção prevista no artigo 285-A do CPC. Inexiste, portanto, correlação entre o enunciado e a resposta pretendida. Por essa razão, opta-se pela anulação da questão.			
<b>18</b>	<b>A</b>	-	<b>Deferido c/ anulação</b>
A afirmação feita na opção apontada como gabarito preliminar diverge do recente entendimento do STJ sobre o assunto nela tratado, razão pela qual essa opção não pode ser considerada como correta. Sendo assim, por não haver alternativa correta, opta-se pela anulação da questão.			
<b>28</b>	<b>E</b>	<b>C</b>	<b>Deferido c/ alteração</b>
A omissão da expressão “que impuser condenação” torna incorreta a opção apontada como gabarito preliminar. Por outro lado, o MP detém, de fato, legitimidade ativa para ajuizar ação de alimentos em favor de criança e de adolescente, nas seguintes hipóteses, não cumulativas: suspensão ou destituição do poder familiar; situação de violação ou de ameaça de violação a direitos fundamentais do infante; inexistência de atuação regular da DP. Por essa razão, opta-se pela alteração do gabarito da questão.			
<b>29</b>	<b>C</b>	-	<b>Deferido c/ anulação</b>
Ao contrário do afirmado na opção apontada como gabarito, é necessária, de acordo com o parágrafo único do artigo 114 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a existência de prova da materialidade e indícios suficientes de autoria para a aplicação de advertência. Sendo assim, por não haver alternativa correta, opta-se pela anulação da questão.			
<b>34</b>	<b>C</b>	-	<b>Deferido c/ anulação</b>
A ausência de discernimento e de autodeterminação enseja a exclusão da culpabilidade, e não apenas a diminuição, conforme consignado na alternativa apontada como gabarito. Sendo assim, por não haver assertiva correta, opta-se pela anulação da questão.			
<b>44</b>	<b>E</b>	-	<b>Deferido c/ anulação</b>
A utilização da expressão “em nenhuma hipótese” na opção apontada pelo gabarito preliminar, sem considerar a possibilidade de análise, a qualquer tempo, dos embargos de terceiro inocente a que se refere o artigo 129 do CPP, bem como dos previstos na Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006) tornou incorreta a afirmação feita na alternativa. Sendo assim, por não haver alternativa correta, opta-se pela anulação da questão.			

<b>52</b>	<b>B</b>	<b>A</b>	<b>Deferido c/ alteração</b>
A afirmação apontada como gabarito preliminar está incorreta, pois o recurso contra o não recebimento da denúncia não modifica a competência do juizado especial, conforme disposto na Lei nº 9.099/95. Por outro lado a opção em que se afirma que deve ser recebido o recurso interposto pelo MP e determinada a intimação do recorrido por edital está correta. Por essa razão, opta-se pela alteração do gabarito da questão.			
<b>67</b>	<b>A</b>	<b>C</b>	<b>Deferido c/ alteração</b>
A opção apontada como gabarito preliminar está incorreta, pois a ocorrência de denúncia comprometedor enseja correição e não revisão. Por outro lado, a opção que afirma que a prestação de contas de candidato a eleição proporcional deve ser feita pelo comitê financeiro ou pelo próprio candidato, que deve então comprovar, por exemplo, a cessão de bens imóveis de qualquer valor, está de acordo com o artigo 28, § 6º, da Lei nº 9.504/97. Por essa razão, opta-se pela alteração do gabarito da questão.			
<b>73</b>	<b>A</b>	-	<b>Deferido c/ anulação</b>
Não há opção correta, pois a pessoa jurídica Juliana Almeida Odontologia Aplicada é firma individual e não denominação. Sendo assim, anula-se a questão.			
<b>74</b>	<b>B</b>	<b>A</b>	<b>Deferido c/ alteração</b>
A opção apontada como gabarito preliminar está incorreta, pois utiliza a expressão “contrato de seguro” em vez da expressão “contrato de consórcio”. Por outro lado, a opção na qual se afirma que fica descaracterizada a mora do mutuário em favor do agente financeiro caso este exija daquele, durante o período de normalidade do contrato, na fase de amortização do mútuo bancário, encargos considerados abusivos, como os juros remuneratórios, está de acordo com jurisprudência consolidada do STJ. Por essa razão, opta-se pela alteração do gabarito da questão.			
<b>81</b>	<b>A</b>	-	<b>Deferido c/ anulação</b>
A opção apontada como gabarito preliminar contraria o artigo 167, IV, da CF e a jurisprudência pátria, notadamente a do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual é vedada a vinculação de receita de imposto a determinada despesa. Sendo assim, por não haver alternativa correta, opta-se pela anulação da questão.			
<b>89</b>	<b>E</b>	-	<b>Deferido c/ anulação</b>
A opção apontada como gabarito preliminar não reflete fielmente o entendimento do Supremo Tribunal Federal no RE nº 548181/PR. A apuração da responsabilidade criminal da pessoa física concomitante à da pessoa jurídica não é indispensável. Mas o crime é sempre um fato humano. A pessoa jurídica não pratica fatos senão através do ser humano. Logo, necessariamente, a denúncia há de conter a descrição da ação humana que se imputa à pessoa jurídica a título de crime. Pode não identificar a pessoa que o praticou, é certo. Mas não prescinde da descrição da ação humana. Sendo assim, anula-se a questão.			
<b>95</b>	<b>E</b>	-	<b>Deferido c/ anulação</b>
Não há opção correta, pois a lei que introduziu a margem de preferência para contratações nos processos licitatórios foi a Lei nº 12.349/2010 e não a Lei nº 12.439/2010. Sendo assim, por não haver alternativa correta, opta-se pela anulação da questão.			